

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 23/2.021

Adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Perdizes e dá outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal n.º 2.557/2.021:

CONSIDERANDO a tendência de alta de casos no município conforme índices da última semana e o risco de sobrecarga no sistema de saúde local, bem como nos hospitais de referência que atendem os casos mais graves.

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito constitucionalmente garantido, indisponível e dever da família, do Estado e da sociedade:

DELIBERA:

Art. 1º Fica proibido o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 00h às 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

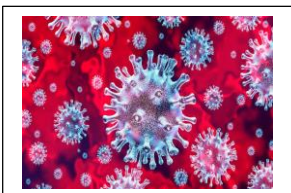
Art. 2º Fica proibido na circunscrição do município de Perdizes:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, entre os dias de 02 a 16 de junho de 2.021;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos, sítios e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares, entre os dias 02 a 16 de junho de 2.021;



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

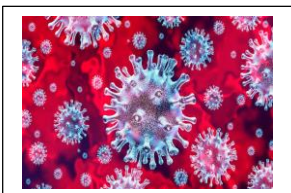
V – transitar sem máscara;

VI – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes.

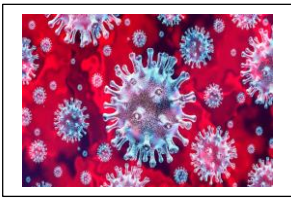
Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo único deste decreto:

- I.** Farmácias e Drogarias;
- II.** Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, feiras livres, depósitos de gás/água mineral e loja de alimentos para animais;
- III.** Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV.** Agências Bancárias e Agência dos Correios;
- V.** Lotéricas;
- VI.** Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;
- VII.** Borracharias fora do perímetro urbano;
- VIII.** Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;
- IX.** Canteiros de obras da construção civil;
- X.** Serviços médicos e hospitalares;
- XI.** Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;
- XII.** Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;
- XIII.** Setor hoteleiro;
- XIV.** Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;
- XV.** Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;
- XVI.** Academias e espaços de condicionamento físico;



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

- XVII.** Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;
- XVIII.** Serviços funerários;
- XIX.** Bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, trailers de venda de alimento e congêneres;
- XX.** Restaurantes;
- XXI.** Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;
- XXII.** Distribuição de gás de cozinha;
- XXIII.** Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;
- XXIV.** Lojas de materiais de construção;
- XXV.** Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;
- XXVI.** Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;
- XXVII.** Lavanderias, tinturarias e congêneres;
- XXVIII.** Lojas de artigos de cama mesa e banho;
- XXIX.** Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;
- XXX.** Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres;
- XXXI.** Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XXXII.** Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;
- XXXIII.** Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;
- XXXIV.** Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, estúdios de tatuagem e similares em geral;
- XXXV.** Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;
- XXXVI.** Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;
- XXXVII.** Vendedores ambulantes de outros municípios;
- XXXVIII.** Auto escolas;
- XXXIX.** Atividades religiosas.



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

XL. Aulas particulares

XLI. Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.

Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

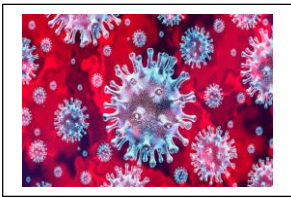
III - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

IX - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

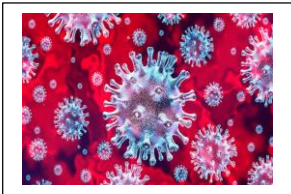
X - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XI - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XII - Os estabelecimentos deverão disponibilizar 01 (um) funcionário para a organização das filas e garantia do distanciamento de 3 metros lineares entre pessoas;

XIII - Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 5º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021**

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades desta Deliberação será exercida pela Patrulha Covid do Município e quando necessário pode ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Art.8º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em estabelecimentos comerciais e vias públicas, a partir das 18 horas, nas sextas, sábados, domingos e feriados, entre os dias 02 a 16 de junho de 2.021.

Art. 9º Revogadas disposições em contrário, entrando a deliberação em vigor na data da sua publicação.

Perdizes, 31 de maio de 2021.

SAN TIAGO DA COSTA GONDIM

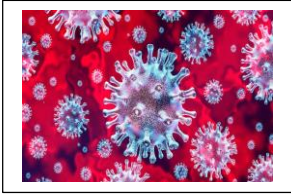
**Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de
Perdizes**

RATIFICAÇÃO

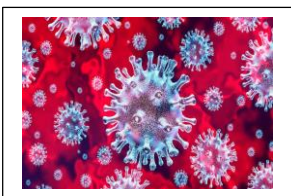
O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal



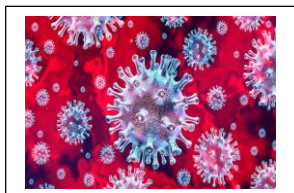
COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

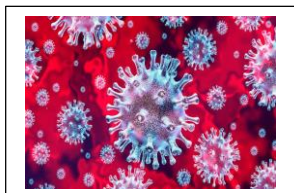
ANEXO ÚNICO

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.



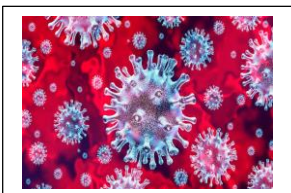
COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para urgência e emergência.	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.



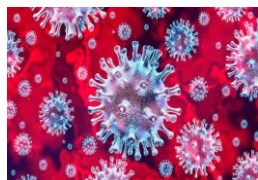
COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 06h às 21h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 06h às 12 h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.



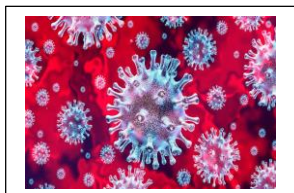
COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Serviços de transporte.	Sem restrição de horário com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário com 50% da capacidade.
Atividade física individual ou prática de esportes coletivos em vias e quadras públicas ou clubes privados	Das 08h à 21h.	08h à 21h.	08h à 21h
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h à 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

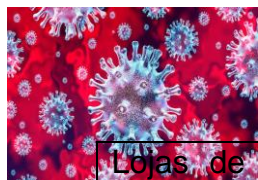
Bares, Pizzarias, sorveterias, Lanchonetes, trailer de venda de alimento, conveniência e congêneres.	Das 5h à 0h, no máximo 4 Pessoa por mesa e distanciamento de 03 m lineares entre as mesas com lotação máxima de 01 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados. A partir das 0 h somente delivery. Proibida a permanência de pessoas de pé entre as mesas.	Das 5h à 0h, no máximo 4 Pessoa por mesa e distanciamento de 03 m lineares entre as mesas com lotação máxima de 01 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados. A partir das 0 h somente delivery. Proibida a permanência de pessoas de pé entre as mesas.	Das 5h à 0h, no máximo 4 Pessoa por mesa e distanciamento de 03 m lineares entre as mesas com lotação máxima de 01 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados. A partir das 0 h somente delivery. Proibida a permanência de pessoas de pé entre as mesas.
Restaurantes	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados. A partir da 0h, somente delivery	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados. A partir da 0h, somente delivery	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados. A partir da 0h, somente delivery



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

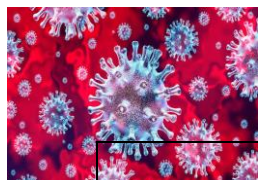
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas.	Proibido o consumo no local	Proibido o consumo no local	Proibido o consumo no local
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado

Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, conectividade	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h às 18h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado



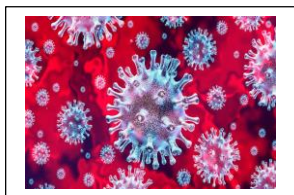
COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 7h às 21h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 7h às 21h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 6h às 18h	Das 6h às 18h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Auto-escola	Das 6h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 6h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas	Das 5h à 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Lavadores veículo automotor e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.
Aulas particulares	Das 7h à 17h apenas 1 aluno a cada 10m ² .	Proibido.	Proibido.



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021